

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
2. Essa Licença contempla as seguintes unidades e licencia a aptidão do recebimento das respectivas quantidades de resíduos:
- Aterro de Resíduos Classe II (400 t/dia);
 - Unidade de triagem e valorização de resíduos (100 t/dia);
 - Unidade de Compostagem (8 t/dia);
 - Instalações de apoio;
 - Sistema de tratamento de efluente líquido percolado (chorume) proveniente do próprio aterro (capacidade de 96 m³/dia).
3. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
5. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores
6. As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
7. É ônus do projetista e da contratante o cumprimento na íntegra dos projetos apresentados e a perfeita implantação da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos e das demais instalações previstas no projeto executivo.
8. Deverão ser cumpridos e executados na íntegra todos os programas e planos ambientais propostos no Plano Básico Ambiental, conforme cronograma específico, de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatórios anuais acompanhados de ART do responsável técnico pela execução dos planos.
9. Conforme o Plano Básico Ambiental, seu cronograma e legislação vigente, apresentar:
- 1- Programa de proteção de qualidade das águas superficiais e subterrâneas
 - 2- Programa de qualidade do ar
 - 3- Programa de redução de interferências e incômodos acústicos
 - 4- Programa de controle de erosão, recuperação e recomposição paisagística dos taludes
 - 5- Programa de monitoramento geotécnico do aterro de resíduos classe II
 - 6- Programa de Prevenção de acidentes
 - 7- Programa de recuperação da paisagem final
 - 8- Programa pró-biodiversidade
 - 9- Programa de segurança e conservação das vias de acesso
 - 10- Programa de comunicação social
 - 11- Programa de educação ambiental
 - 12- Programa de Monitoramento e Controle de Fauna (enriquecê-lo conforme IT nº 04L/2021/DILIO/DLF/FAUNA
 - 13- Programa de gerenciamento de resíduos sólidos
 - 14- Programa de Emergência
10. Deverão ser implantadas todas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas no Plano de Controle Ambiental em relação aos impactos causados pela implantação e operação da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos e demais instalações, conforme cronograma específico, de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatório de acompanhamento anuais acompanhados de ART do responsável técnico pela execução dos programas.
11. A Central de Tratamento e Valorização de Resíduos Vila Velha deverá MANTER:
- A. Todas as medidas técnicas necessárias para evitar a proliferação de vetores, contaminação do solo, subsolo, lençol freático e demais medidas constantes nos projetos apresentados e avaliados por técnicos do IAT.
 - B. O atendimento o contido no Ofício nº 455/2019/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN.
 - C. O cumprimento de todas as medidas cabíveis para evitar ocorrência de erosão e carreamento de sedimentos durante a operação do aterro.
 - D. A realização periódica da manutenção das estruturas e equipamentos do aterro e sua ETE (sistema de drenagem, sistema de tratamento, sistema de impermeabilização, acessos, isolamento da área, bombas, aeradores, entre outros), a fim de manter o sistema em operação de acordo com o projeto.
 - E. A destinação à unidade de compostagem de apenas resíduos orgânicos triados na fonte, evitando contaminações.
12. Não poderá ocorrer o rebaixamento do nível do lençol freático, de forma a diminuir o potencial hidráulico, a fim de isolar o nível saturado da fonte de poluição. Esta prática pode provocar cones de rebaixamento do nível de lençol freático, com influência em outros poços, atingindo áreas com possíveis plumas de contaminação de difícil detecção e controle.
13. Deverão ser atendidas a distância mínima de 200 m de rios, nascentes e demais corpos hídricos (conforme Resolução CEMA 94/2014, NBR 13896/1997 e NBR 15849/2010) em relação a área de disposição final, bem como a distância mínima (conforme Resolução CEMA 94/2014) de 1500 m de núcleos populacionais a partir do perímetro da área, distância mínima de 300 m de residências isoladas a partir do perímetro da área.
14. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
15. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
16. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.
17. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
18. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
19. É dever também do empreendimento responsável pela destinação final do resíduo realizar a alteração de informações prestadas pelo gerador de forma incorreta na Plataforma SINIR, a exemplo de destinações, nomenclaturas ou quantidades de resíduos distintas das de fato
20. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
21. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
22. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
23. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas pelo empreendedor em um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

35. O eventual encerramento da atividade deverá ser informado por meio de procedimento próprio, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução CEMA nº 107/2020

Irati, 30 de Janeiro de 2025	Assinatura do Representante
Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.	JONAS ANDRÉ BANKERSEN Escritório Regional de Irati